**PROJETO DE LEI Nº 10/2024**

Data: 7 de fevereiro de 2024

Institui a obrigatoriedade de implantação de chips de identificação em cães e gatos doados ou vendidos no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

**IAGO MELLA – Podemos,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituído a obrigatoriedade de implantação de chips de identificação em cães e gatos doados ou vendidos no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Todo estabelecimento que comercialize, que exponha à venda, doe ou exponha à doação deverá entregar cães e/ou gatos ao proprietário com chip de identificação com seus respectivos dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 7 de fevereiro de 2024.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de implantação, em todo município de Sorriso, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

A obrigatoriedade prevista na proposição em tela segue uma tendência mundial, inclusive de países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos proprietários de cães (e em alguns casos gatos) de implantarem em seus animais de estimação o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, a raça do animal, data de nascimento, entre outras informações. Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, são de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos (cães e gatos) perdidos ou roubados.

A medida, com isso, tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido. A implantação de um microchip com informações que levem ao dono ou responsável pelo animal doméstico também auxilia na hipótese em que seja necessária a responsabilização civil ou criminal, vez que, especialmente no caso de cães, seus donos devem responder por qualquer dano causado por seu animal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de fevereiro de 2024.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**